



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AGENTES RESPONSÁVEIS: IVANIR ECCO

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um barracão para o funcionamento dos projetos de coleta seletiva de recicláveis é essencial para a organização e eficiência do processo de gestão de resíduos no município de Cantagalo/PR. A localização do barracão em área externa ao perímetro urbano é uma medida necessária, considerando que a atividade de triagem e armazenamento de materiais recicláveis pode atrair pragas urbanas, como roedores e insetos, que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A instalação do barracão fora da área urbana minimiza esses impactos, preservando a qualidade de vida da população e evitando possíveis transtornos decorrentes da proximidade com áreas residenciais e comerciais. Além disso, a área externa oferece espaço adequado para o manejo e armazenamento dos materiais, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo e a otimização das operações. A contratação desse espaço é, portanto, fundamental para o sucesso do projeto de coleta seletiva, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a promoção de uma gestão de resíduos mais eficiente e responsável no município.

II – OBJETO

LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Contratação prevista para o mês de fevereiro do ano 2025.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade orçamentária será informada posteriormente pelo departamento de contabilidade, para atendimento a Secretaria De Meio Ambiente.

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há contratações interdependes.

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Ivanir Ecco
GESTOR DO CONTRATO: Ivanir Ecco
FISCAL DO CONTRATO: Josmar Alexandre de Oliveira


Ivanir Ecco
Secretário de Meio Ambiente

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 02



INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	G.C BERNARDI ENGENHARIA		Data da Solicitação:	20/02/2025
Proprietário:	Tanísio Parkuts		Data da Vistoria:	19/02/2025
Endereço:	Rua Pedro Rocha De Abreu		Data do Laudo:	19/02/2025
Complemento:	Centro de Recicláveis		Matrícula/Cartório:	
Bairro:	Diogo		Objetivo:	VALOR DE MERCADO
Cidade:	Cantagalo	UF: PR CEP: 85160-000	Finalidade:	LOCAÇÃO
Metodologia:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado		Tratamento dos Dados:	Fatores

3

Informações de Áreas		Características do Imóvel	
Matrícula			
Terreno:	m ²	Terreno:	m ²
Construída:	400,00 m ²	Construída:	400,00 m ²
Comum:	- m ²	Fração Ideal:	-
Garagem:	- m ²	Área Considerada	
Depósito:	- m ²	Terreno:	m ²
Total:	- m ²	Construída:	400,00 m ²
Fração Ideal:	-		
		Uso:	Residencial
		Tipologia:	Locação
		Idade Aparente:	10
		Topografia:	Plano
		Est. Conservação:	Entre novo e regular
		Qtd. de Quartos:	-
		Qtd. de Vagas:	1
		Ocupação:	Desocupado

VALOR DE MERCADO ADOTADO

R\$ 3.100,00

(TRÊS MILE E CEM REAIS)

COMENTÁRIOS GERAIS

O imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado. A área total do imóvel foi fornecida pela proprietária do imóvel, não foi feita investigações relativas sobre a metragem. Se caracterizando como informação de boa-fé.

Responsável Técnico: **Gean Carlos Bernardi Da Silva**
Telefone de Contato: **(46) 9 9123-3934**
Identificação: **Engenheiro Civil**

Assinatura:

G.C BERNARDI DA
SILVA
ENGENHARIA E
PERICIA-41083335
000106
Assinado de forma digital
por G.C BERNARDI DA
SILVA ENGENHARIA E
PERICIA-41083335000106
Data: 2025.03.06
09:31:17 -03'00'

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 02



INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	G.C BERNARDI ENGENHARIA		Data da Solicitação:	20/02/2025
Proprietário:	Tansio Parkuts		Data da Vistoria:	19/02/2025
Endereço:	Rua Pedro Rocha De Abreu		Data do Laudo:	19/02/2025
Complemento:	Centro de Recicláveis		Matrícula/Cartório:	
Bairro:	Diogo		Objetivo:	VALOR DE MERCADO
Cidade:	Cantagalo	UF: PR CEP: 85160-000	Finalidade:	LOCAÇÃO
Metodologia:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado		Tratamento dos Dados:	Fatores

3

Informações de Áreas

Matrícula		IPTU	
Terreno:	m ²	Terreno:	m ²
Construída:	400,00 m ²	Construída:	400,00 m ²
Comum:	- m ²	Fração Ideal:	-
Garagem:	- m ²	Área Considerada	
Depósito:	- m ²	Terreno:	m ²
Total:	- m ²	Construída:	400,00 m ²
Fração Ideal:	-		

Características do Imóvel

Uso:	Residencial
Tipologia:	Locação
Idade Aparente:	10
Topografia:	Plano
Est. Conservação:	Entre novo e regular
Qtd. de Quartos:	-
Qtd. de Vagas:	1
Ocupação:	Desocupado

VALOR DE MERCADO ADOTADO

R\$ 3.100,00

(TRÊS MIL E CEM REAIS)

COMENTÁRIOS GERAIS

O imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado. A área total do imóvel foi fornecida pela proprietária do imóvel, não foi feita investigações relativas sobre a metragem. Se caracterizando como informação de boa-fé.

Responsável Técnico: Gean Carlos Bernardi Da Silva
Telefone de Contato: (46) 9 9123-3934
Identificação: Engenheiro Civil

Assinatura:

G C BERNARDI DA SILVA
Assinado de forma digital por G C BERNARDI DA SILVA
ENGENHARIA E PERICIA:41083335
000106
Assinado de forma digital por G C BERNARDI DA SILVA
ENGENHARIA E PERICIA:41083335
000106
Data: 2025.02.16 09:31:17 -03'00'

Avaliação de Imóveis Urbanos

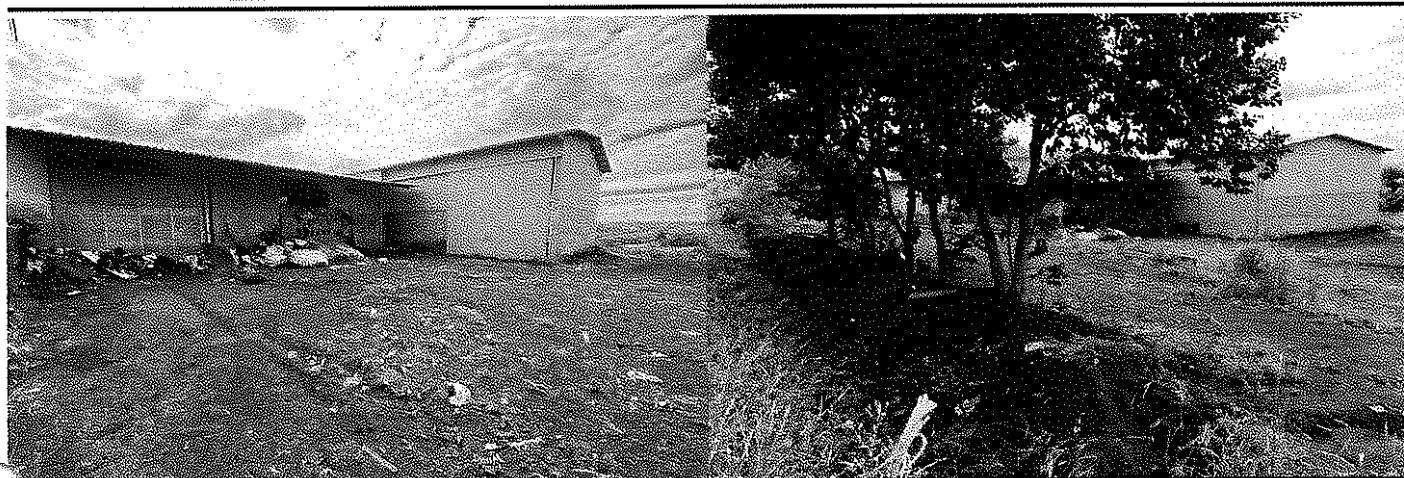
G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

CARACTERÍSTICA DO TERRENO				
Topografia:	Drenagem:	Formato:	Situação:	Zoneamento:
Declive	Boa	Irregular	Não se aplica	-
Frete:	L. Direito:	L. Esquerda:	Fundos:	Área:
0,00 m	0,00 m	0,00 m	0,00 m	400,00 m²

ADENDO	
Fator Valorizante:	Sem influência valorizante
Fator Desvalorizante:	Sem influência desvalorizante

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO							
Equipamentos Comunitários				Infraestrutura Urbana			
Até	500 m	1.000 m	> 1.000 m				
Coleta de Lixo:	☒	☐	☐	Rede de Água:	Sim	Iluminação Pública:	Sim
Transporte Coletivo:	☒	☐	☐	Rede de Esgoto:	Não	Fossa:	Sim
Comércio:	☐	☒	☐	Rede de E. Elétrica:	Sim	Poço:	Não
Rede Bancária:	☐	☐	☒	Rede de Telefone:	Sim		
Escola:	☐	☒	☐	Pavimentação:	Sim		
Saúde:	☐	☒	☐	Arborização:	Sim		
Segurança:	☐	☒	☐	Esgoto Pluvial:	Não		
Lazer	☐	☒	☐	Gás Canalizado:	Não		



Vista de Identificação do Logradouro

Vista do Logradouro

COMENTÁRIOS SOBRE A REGIÃO
Cantagalo Localizado na região central do Paraná. É um município com perfil mais voltado à agricultura e pecuária. População estimada: cerca de 13 mil habitantes. Destaque para a produção de grãos e a criação de gado. Cantagalo é fortemente agrícola, com destaque para a produção de soja, milho e feijão, além da pecuária leiteira. Muitas famílias da cidade são descendentes de imigrantes italianos, o que influenciou a culinária local, com pratos típicos como massas e polenta. A cidade celebra a Festa do Agricultor, uma das principais festas da região, valorizando quem trabalha no campo. Também tem festas religiosas e cavalgadas, unindo a cultura tropeira e rural. Cantagalo tem várias áreas de belezas naturais, como rios e cachoeiras que atraem visitantes da região. A proximidade com Guarapuava facilita o turismo rural e ecológico. A cidade ainda está desenvolvendo o potencial turístico, mas é conhecida por ser tranquila e acolhedora.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada

Fachada Lateral



Vista do Avaliando na beira da Rua

Barraão visto aos fundos



Fundos do Avaliando por outra posição

Vista Pela Lateral do barracão

G.C BERNARDI ENGENHARIA E PÉRICIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2



Patio do Avaliando

Local fechado

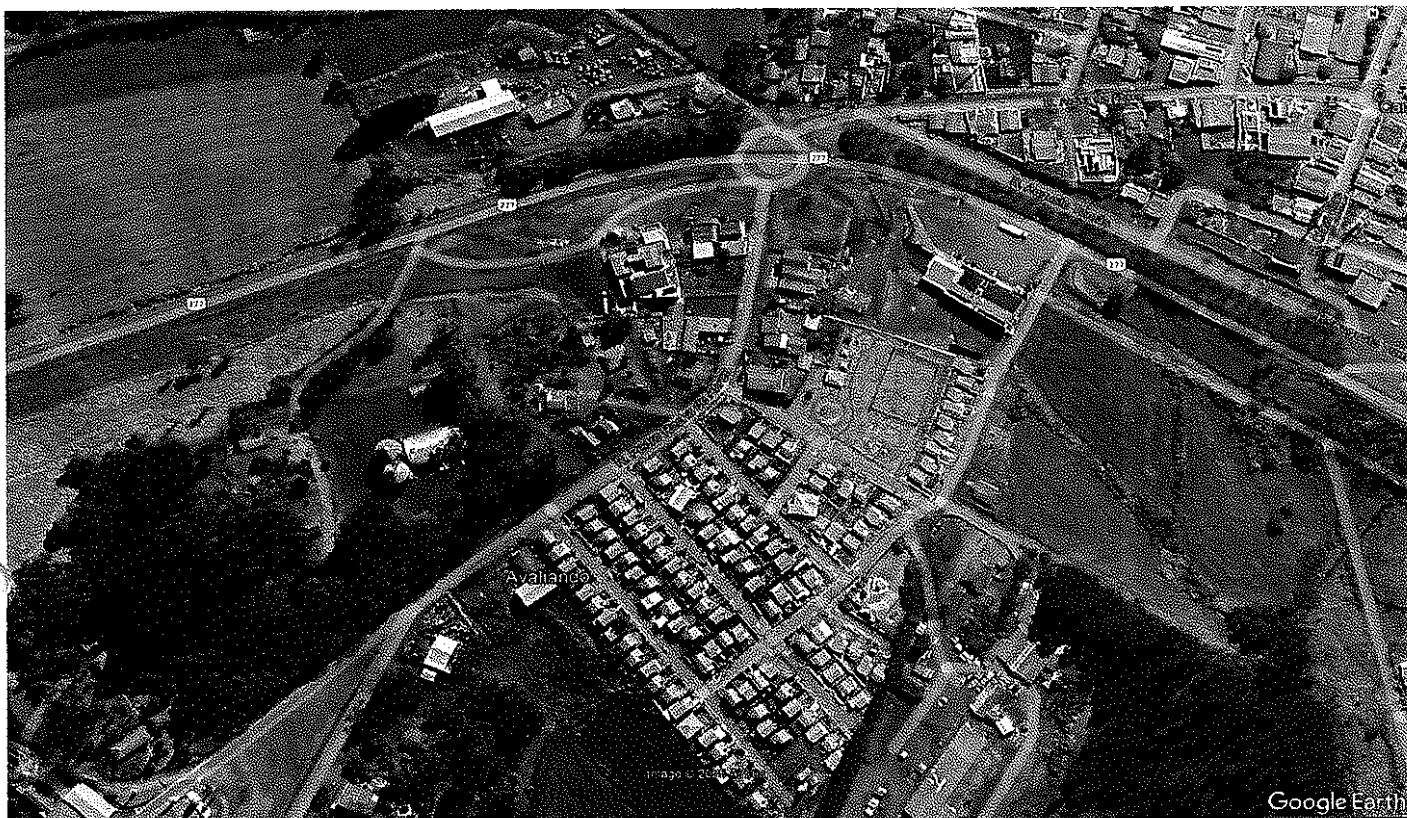
Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 07

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTA AVALIAÇÃO



Coordenadas: -25.379010° -52.131256°

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPARATIVOS



Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS

A metodologia utilizada para determinação do valor do bem está fundamentada na NBR-14653 – Norma Brasileira para Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em suas partes 1: Procedimentos Gerais e 2: Imóveis Urbanos.

Para complemento do trabalho foi utilizada a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos versão 2011, publicada pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Departamento de São Paulo.

FATORES APLICADOS NA INFLUÊNCIA DO IMÓVEL

FATOR OFERTA

Descrição	Depreciação	Fator*
Transação	0%	1,00
Oferta	10%	0,90

Fonte: (Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE-SP (2011))

FATOR ÁREA

Pode-se observar junto ao mercado imobiliário, que de um modo geral, à medida que aumentam as áreas em negócio, e consequentemente o volume de dinheiro da comercialização, diminuem proporcionalmente, os valores unitários das transações em ofertas, e, além disso, é muito comum na grande maioria dos casos, representando uma espécie de desconto concedido pelos vendedores à medida que crescem as importâncias das transações.

Desta forma, é necessária a aplicação de um coeficiente que traduza tal atitude do mercado imobiliário, denominada no presente estudo como Fator Área.

Para a determinação deste fator, utilizou-se as seguintes equações, conforme prescrito na publicação "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações" de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini:

$$\text{Fator Área} = \left(\frac{\text{Área do Elemento Comparativo}}{\text{Área do Avaliando}} \right)^{\frac{1}{4}}$$

> Se a diferença da área da amostra for menor ou igual a 30% a área do avaliando, o resultado é então elevado à potência de 0,25 (ou 1/4);

$$\text{Fator Área} = \left(\frac{\text{Área do Elemento Comparativo}}{\text{Área do Avaliando}} \right)^{\frac{1}{8}}$$

> Caso seja superior a 30%, é elevado à potência de 0,125 (ou 1/8).

Fonte: (Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini)

FATOR TOPOGRAFIA

Descrição	Depreciação	Fator*
Plano	-	1,00
Caído para os fundos até 5%	5%	0,95
Caído para os fundos até 5% a 10%	10%	0,90
Caído para os fundos até 10% a 20%	20%	0,80
Caído para os fundos mais de 20%	30%	0,70
Em alicive até 10%	5%	0,95
Em alicive até 20%	10%	0,90
Em alicive acima de 20%	15%	0,85
Abaixo no nível da Rua até 1,00 m	-	1,00
Abaixo no nível da Rua de 1,00 m a 2,50 m	10%	0,90
Abaixo no nível da Rua de 2,50 m a 4,00 m	20%	0,80
Acima do nível da Rua até 2,00 m	-	1,00
Acima do nível da Rua de 2,00 m até 4,00 m	10%	0,90

Fonte: (Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE-SP (2011))

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO

FATORES APLICADOS NA INFLUÊNCIA DO IMÓVEL

FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO (ACABAMENTOS)

Classificação	Min	Med	Máx	Idade Referencial - (Ir) anos	Valor Residual - R (%)
Barracos Rústicos	0,091	0,136	0,177	5	0%
Barraco Simples	0,178	0,203	0,234	10	0%
Casa Rústico	0,409	0,481	0,553	60	20%
Casa Proletário	0,624	0,734	0,844	60	20%
Casa Econômico	0,919	1,070	1,221	70	20%
Casa Simples	1,251	1,497	1,743	70	20%
Casa Médio	1,903	2,154	2,355	70	20%
Casa Superior	2,356	2,659	3,008	70	20%
Casa Fino	3,331	3,865	4,399	60	20%
Casa Luxo	4,843	4,843	4,843	60	20%
Apartamento Econômico	2,473	2,748	3,023	60	20%
Apartamento Simples S/ elevador	3,180	3,533	3,827	60	20%
Apartamento Simples C/ elevador	3,562	3,958	4,354	60	20%
Apartamento Médio S/ elevador	3,828	4,218	4,640	60	20%
Apartamento Médio C/ elevador	4,568	5,075	5,583	60	20%
Apartamento Superior S/ elevador	5,377	5,974	6,572	60	20%
Apartamento Superior C/ elevador	6,144	6,827	7,089	60	20%
Apartamento Fino	7,090	7,410	7,983	50	20%
Apartamento Luxo	7,984	8,683	9,551	50	20%
Escritório Econômico	2,081	2,313	2,544	70	20%
Escritório Simples S/ elevador	3,378	3,753	4,013	70	20%
Escritório Simples C/ elevador	3,742	4,158	4,573	70	20%
Escritório Médio S/ elevador	4,014	4,330	4,763	60	20%
Escritório Médio C/ elevador	4,745	5,273	5,767	60	20%
Escritório Superior S/ elevador	5,206	5,784	6,363	60	20%
Escritório Superior C/ elevador	5,768	6,371	7,072	60	20%
Escritório Fino	7,073	7,929	8,722	50	20%
Escritório Luxo	9,935	10,376	10,376	50	20%
Galpão Econômico	0,518	0,609	0,700	60	20%
Galpão Simples	0,982	1,125	1,268	60	20%
Galpão Médio	1,368	1,656	1,871	80	20%
Galpão Superior	1,872	1,872	1,872	80	20%
Cobertura Simples	0,071	0,142	0,213	20	10%
Cobertura Médio	0,229	0,293	0,357	20	10%
Cobertura Superior	0,333	0,486	0,639	30	10%

Fonte: (Adaptado dos Estudos VEIU - Valores de Edificações de Imóveis Urbanos e IUP - Índice de Unidade Padronizadas, ambos publicados pelo IBAPE-SP em 2019)

FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (DEPRECIACÃO)

O Fator de Adequação ao Obsolescência e ao Estado de Conservação (Foc ou F. Obsol.) é determinado pela expressão:

$$Foc \text{ ou } F. Obsol. = R + K \times (1 - R)$$

Onde:

Foc – Fator de Adequação ao Obsolescência e ao Estado de Conservação;

R – Valor residual corresponde ao padrão da edificação, expresso em percentagem do valor de reprodução, conforme Tabela do Fator Padrão Construtivo (Acabamentos);

K – Coeficiente de Ross-Heidecke, pode ser calculado por fórmula ou utilizar a tabela abaixo que é derivada da fórmula.

Fórmula de Aplicação do K

$$K = (1 - Ec) \times \left\{ 1 - \frac{\left[\frac{le}{Ir} + \left(\frac{le}{Ir} \right)^2 \right]}{2} \right\}$$

Ou

Onde:

Ec - Estado de Conservação

le - Idade da edificação

Ir - Idade referencial

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 10

Tabela de Ross-Heidecke

Idade em % da vida referencia	Estado de conservação - Ec							
	a 0,00%	b 0,32%	c 2,52%	d 8,09%	e 18,10%	f 33,20%	g 52,60%	h 75,20%
2%	0,9898	0,9866	0,9649	0,9097	0,8106	0,6612	0,4692	0,2455
4%	0,9792	0,9761	0,9545	0,9000	0,8020	0,6541	0,4641	0,2428
6%	0,9682	0,9651	0,9438	0,8899	0,7930	0,6468	0,4589	0,2401
8%	0,9568	0,9537	0,9327	0,8794	0,7836	0,6391	0,4535	0,2373
10%	0,9450	0,9420	0,9212	0,8685	0,7740	0,6313	0,4479	0,2344
12%	0,9328	0,9298	0,9093	0,8573	0,7640	0,6231	0,4421	0,2313
14%	0,9202	0,9173	0,8970	0,8458	0,7536	0,6147	0,4362	0,2282
16%	0,9072	0,9043	0,8843	0,8338	0,7430	0,6060	0,4300	0,2250
18%	0,8938	0,8909	0,8713	0,8215	0,7320	0,5971	0,4237	0,2217
20%	0,8800	0,8772	0,8578	0,8088	0,7207	0,5878	0,4171	0,2182
22%	0,8658	0,8630	0,8440	0,7958	0,7091	0,5784	0,4104	0,2147
24%	0,8512	0,8485	0,8297	0,7823	0,6971	0,5686	0,4035	0,2111
26%	0,8362	0,8335	0,8151	0,7686	0,6848	0,5586	0,3964	0,2074
28%	0,8208	0,8182	0,8001	0,7544	0,6722	0,5483	0,3891	0,2036
30%	0,8050	0,8024	0,7847	0,7399	0,6593	0,5377	0,3816	0,1996
32%	0,7888	0,7863	0,7689	0,7250	0,6460	0,5269	0,3739	0,1956
34%	0,7722	0,7697	0,7527	0,7097	0,6324	0,5158	0,3660	0,1915
36%	0,7552	0,7528	0,7362	0,6941	0,6185	0,5045	0,3580	0,1873
38%	0,7378	0,7354	0,7192	0,6781	0,6043	0,4929	0,3497	0,1830
40%	0,7200	0,7177	0,7019	0,6618	0,5897	0,4810	0,3413	0,1786
42%	0,7018	0,6996	0,6841	0,6450	0,5748	0,4688	0,3327	0,1740
44%	0,6832	0,6810	0,6660	0,6279	0,5595	0,4564	0,3238	0,1694
46%	0,6642	0,6621	0,6475	0,6105	0,5440	0,4437	0,3148	0,1647
48%	0,6448	0,6427	0,6286	0,5926	0,5281	0,4307	0,3056	0,1599
50%	0,6250	0,6230	0,6093	0,5744	0,5119	0,4175	0,2963	0,1550
52%	0,6048	0,6029	0,5896	0,5559	0,4953	0,4040	0,2867	0,1500
54%	0,5842	0,5823	0,5695	0,5369	0,4785	0,3902	0,2769	0,1449
56%	0,5632	0,5614	0,5490	0,5176	0,4613	0,3762	0,2670	0,1397
58%	0,5418	0,5401	0,5281	0,4980	0,4437	0,3619	0,2568	0,1344
60%	0,5200	0,5183	0,5069	0,4779	0,4259	0,3474	0,2465	0,1290
62%	0,4978	0,4962	0,4853	0,4575	0,4077	0,3325	0,2360	0,1235
64%	0,4752	0,4737	0,4632	0,4368	0,3892	0,3174	0,2252	0,1178
66%	0,4522	0,4508	0,4408	0,4156	0,3704	0,3021	0,2143	0,1121
68%	0,4288	0,4274	0,4180	0,3941	0,3512	0,2864	0,2033	0,1063
70%	0,4050	0,4037	0,3948	0,3722	0,3317	0,2705	0,1920	0,1004
72%	0,3808	0,3796	0,3712	0,3500	0,3119	0,2544	0,1805	0,0944
74%	0,3562	0,3551	0,3472	0,3274	0,2917	0,2379	0,1688	0,0883
76%	0,3312	0,3301	0,3229	0,3044	0,2713	0,2212	0,1570	0,0821
78%	0,3058	0,3048	0,2981	0,2811	0,2505	0,2043	0,1449	0,0758
80%	0,2800	0,2791	0,2729	0,2573	0,2293	0,1870	0,1327	0,0694
82%	0,2538	0,2530	0,2474	0,2333	0,2079	0,1695	0,1203	0,0629
84%	0,2272	0,2265	0,2215	0,2088	0,1861	0,1518	0,1077	0,0563
86%	0,2002	0,1996	0,1952	0,1840	0,1640	0,1337	0,0949	0,0496
88%	0,1728	0,1722	0,1684	0,1588	0,1415	0,1154	0,0819	0,0429
90%	0,1450	0,1445	0,1413	0,1333	0,1188	0,0969	0,0687	0,0360
92%	0,1168	0,1164	0,1139	0,1074	0,0957	0,0780	0,0554	0,0290
94%	0,0882	0,0879	0,0860	0,0811	0,0722	0,0589	0,0418	0,0219
96%	0,0592	0,0590	0,0577	0,0544	0,0485	0,0395	0,0281	0,0147
98%	0,0298	0,0297	0,0290	0,0274	0,0244	0,0199	0,0141	0,0074
100%	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

FATOR ANDAR

Pav.	Residencial	Comercial
0	0,980	1,000
1	1,000	1,000
2	1,040	1,020
3	1,060	1,030

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

4	1,080	1,040
5	1,090	1,045
6	1,100	1,050
7	1,110	1,055
8	1,120	1,060
9	1,125	1,063
10	1,130	1,065
11	1,135	1,068
12	1,140	1,070
13	1,145	1,073
14	1,150	1,075
15	1,155	1,078
16	1,160	1,080
17	1,165	1,083
18	1,170	1,085
19	1,175	1,088
20	1,180	1,090
21	1,185	1,093
22	1,190	1,095
23	1,195	1,098
24	1,200	1,098

Fonte: (Autor Desconhecido)

MULTIPLAS FRENTES

Uso	Fator
Residencial	1,050
Comercial	1,100
Industrial	1,000

Fonte: (Adaptado Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE-SP (2011))

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO

FÓRMULA DA HOMOGENEIZAÇÃO

Com o objetivo de facilitar os cálculos através da programação, plotamos os fatores retro indicados na expressão matemática genérica que segue:

$$V = \left(\frac{PA}{Área} \right) \times F. Oferta \times \left[\sum \left(\frac{FnA}{FnC} \right) - Qtd F. + 1 \right]$$

Onde:

V = Valor do Comparativo

PA = Preço Anunciado do Imóvel

Área = Área do Imóvel

F. Oferta = Fator Oferta

FnA - Fator de Influência do Avaliando

FnC - Fator de Influência do Comparativo

Qtd F. - Quantidade de Fatores efetivamente utilizados

CÁLCULO DO INTERVALO DOS ELEMENTOS HOMOGÊNEOS

Consiste em definir limites (inferior e superior) para variação dos dados amostrais, desconsiderando-se os valores que não atinjam ou excedam estes limites, considerado o **Critério da Média Saneada**, sendo aplicado a expressão a seguir:

$$Li = (X - 30\% \times X) = X \times 0,70 \quad > \text{Limite Inferior}$$

$$Ls = (X + 30\% \times X) = X \times 1,30 \quad > \text{Limite Superior}$$

Onde:

Li = Limite inferior do intervalo

Ls = Limite superior do intervalo

X = Média aritmética simples

SANEAMENTO AMOSTRAL

Para saneamento amostral considerou-se as premissas expressas no Anexo B da 14653-2 e a NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS publicado pelo IBAPE-SP. Sendo, somente após verificar um conjunto de fatores, os dados devem ser saneados, por meio dos seguintes procedimentos:

- Calcula-se a média dos valores unitários homogeneizados;
- Adota-se como intervalo de elementos homogêneos, aquele definido entre os limites de 30%, para mais ou para menos, do respectivo valor médio;
- Se todos os elementos estiverem contidos dentro desse intervalo, adota-se essa média como representativa do valor unitário de mercado;
- Caso contrário, procura-se o elemento que, em módulo, esteja mais afastado da média, que é excluído da amostra. Após a exclusão, procede-se como em a) e b), definindo-se novos limites
- Se elementos anteriormente excluídos passarem a estar dentro dos novos limites devem ser reincluídos;
- Este processo deve ser reiterado até que todos os dados atendam o intervalo de +/- 30% em torno da última média;
- Se houver coincidência de mais de um elemento a ser excluído na etapa d), deve-se excluir apenas um, devidamente justificado;

Obs: Não são considerados elementos semelhantes ao avaliando aqueles cujos valores unitários, após a aplicação do conjunto de fatores, resultem numa amplitude de homogeneização aquém da metade ou além do dobro do valor original de transação (descontada a incidência do fator oferta quando couber).

CÁLCULO DO INTERVALO DE CONFIANÇA

O intervalo de confiança é uma amplitude de valores derivados da estatística, que tem a probabilidade de conter o valor de um parâmetro populacional desconhecido. Seu cálculo é usado para analisarmos a faixa de preços unitários em que o imóvel avaliando está inserido, considerando um certo grau de confiança (adota-se 80%). Para isso, utiliza-se a média aritméticas dos preços unitários dos elementos da amostra.

Desse modo, para o cálculo dos limites de confiança, segundo a Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$), temos:

$$L_{min} = X + t_{(1-\alpha/2; n-1)} \times \left(\frac{S}{\sqrt{n}} \right) \quad > \text{Valor crítico inferior}$$

$$L_{max} = X + t_{(1-\alpha/2; n-1)} \times \left(\frac{S}{\sqrt{n}} \right) \quad > \text{Valor crítico superior}$$

$L_{m\acute{a}x}$ é o valor crítico superior;

$L_{m\acute{i}n}$ é o valor crítico inferior;

$\bar{x}$ é a média aritmética da amostra;

$t(1-\alpha; n-1)$ é o valor percentual para a distribuição "t" de student para um grau de liberdade $n-1$ e um dado grau de confiança c (80%), tabela abaixo;

S é o desvio padrão da amostra;

n é o número de elementos da amostra.

Unilateral	0,25	0,20	0,15	0,10	0,05
Bilateral	0,50	0,40	0,30	0,20	0,10
C	0,50	0,60	0,70	0,80	0,90
GL					
1	1,0000	1,3764	1,9626	3,0777	6,3138
2	0,8165	1,0607	1,3862	1,8856	2,9200
3	0,7649	0,9785	1,2498	1,6377	2,3534
4	0,7407	0,9410	1,1896	1,5332	2,1318
5	0,7267	0,9195	1,1558	1,4759	2,0150
6	0,7176	0,9057	1,1342	1,4398	1,9432
7	0,7111	0,8960	1,1192	1,4149	1,8946
8	0,7064	0,8889	1,1081	1,3968	1,8595
9	0,7027	0,8834	1,0997	1,3830	1,8331
10	0,6998	0,8791	1,0931	1,3722	1,8125
11	0,6974	0,8755	1,0877	1,3634	1,7959
12	0,6955	0,8726	1,0832	1,3562	1,7823
13	0,6938	0,8702	1,0795	1,3502	1,7709
14	0,6924	0,8681	1,0763	1,3450	1,7613
15	0,6912	0,8662	1,0735	1,3406	1,7531
16	0,6901	0,8647	1,0711	1,3368	1,7459
17	0,6892	0,8633	1,0690	1,3334	1,7396
18	0,6884	0,8620	1,0672	1,3304	1,7341
19	0,6876	0,8610	1,0655	1,3277	1,7291
20	0,6870	0,8600	1,0640	1,3253	1,7247
21	0,6864	0,8591	1,0627	1,3232	1,7207
22	0,6858	0,8583	1,0614	1,3212	1,7171
23	0,6853	0,8575	1,0603	1,3195	1,7139
24	0,6848	0,8569	1,0593	1,3178	1,7109
25	0,6844	0,8562	1,0584	1,3163	1,7081
26	0,6840	0,8557	1,0575	1,3150	1,7056
27	0,6837	0,8551	1,0567	1,3137	1,7033
28	0,6834	0,8546	1,0560	1,3125	1,7011
29	0,6830	0,8542	1,0553	1,3114	1,6991
30	0,6828	0,8538	1,0547	1,3104	1,6973

DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PRECISÃO

O grau de precisão será dado a partir da amplitude do intervalo de confiança, sendo:

$$AP = \frac{L_{m\acute{a}x} - L_{m\acute{i}n}}{x}$$

$L_{m\acute{a}x}$ é o valor crítico superior;

$L_{m\acute{i}n}$ é o valor crítico inferior;

x é a média aritmética da amostra;

CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRÍO

O campo de arbitrio corresponde à semi-amplitude de 15% em torno da estimativa pontual adotada. Pode-se arbitrar o valor do bem, desde que devidamente justificado.

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereço:	Rua Pedro Rocha De Abreu					
Bairro:	Vila Diogo	Cidade:	Cantagalo	UF:	PR	
Informante:	NA					
Área Priv./Constr.:	400,00	Topografia:	Caído para os fundos	Testada:	0,00	
Área do Terreno:	0,00	Uso:	Comercial	Profundidade:	0,00	
Área Equivalente:	400,00	Classificação:	-		Médio	
Idade Aparente:	10 anos	Tipologia:	Locação	Mult. Frentes:	-	
Qtde. Dorm.:	-	Est. de Conservação:	Entre novo e regular	Zoneamento:		
Preço Anunciado:	NA	Vagas:	1	Andar:	-	
Oferta/ Transação:	NA	Unitário/m²:	NA	Data:		
Observações:						

Pesquisa de Elementos Comparativos

Elemento Comparativo 1

Endereço:	Av. Epaminondas Fritz					
Bairro:	Centro	Cidade:	Cantagalo	UF:	PR	
Informante:	Glauco Loss					
Área Priv./Constr.:	380,00	Topografia:	Plano	Testada:		
Área do Terreno:	0,00	Uso:	Misto	Profundidade:		
Área Equivalente:	380,00	Classificação:	Galpão Simples		Mínimo	
Idade Aparente:	20 anos	Tipologia:	Locação	Mult. Frentes:	Meio quadra	
Qtde. Sala.:	0	Est. de Conservação:	Entre regular e regular	Zoneamento:		
Preço Anunciado:	R\$ 5.200,00	Vagas:	2	Andar:	-	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 15,00	Data:	21/02/2025	
Observações:						

Elemento Comparativo 2

Endereço:	Av. Epaminondas Fritz					
Bairro:	Centro	Cidade:	Cantagalo	UF:	PR	
Informante:	Ambrosio Baran					
Área Priv./Constr.:	160,00	Topografia:	Plano	Testada:		
Área do Terreno:	0,00	Uso:	Misto	Profundidade:		
Área Equivalente:	160,00	Classificação:	Escritório Médio 5/ elevador			
Idade Aparente:	10 anos	Tipologia:	Locação	Mult. Frentes:	Meio quadra	
Qtde. Sala.:	1	Est. de Conservação:	Entre novo e regular	Zoneamento:		
Preço Anunciado:	R\$ 2.600,00	Vagas:	2	Andar:	1	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 16,25	Data:	21/02/2025	
Observações:						

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Elemento Comparativo 3

Endereço:	Br 277					
Bairro:	Centro	Cidade:	Cantagalo	UF:	PR	
Informante:						
Área Priv./Constr.:	370,00	Topografia:	Plano	Testada:		
Área do Terreno:	0,00	Uso:	Comercial	Profundidade:		
Área Equivalente:	370,00	Classificação:	Galpão Simples			
Idade Aparente:	10 anos	Tipologia:	Locação	Mult. Frentes:	Melo quadra	
Qtde. Sala.:	1	Est. de Conservação:	Novo	Zoneamento:		
Preço Anunciado:	R\$ 5.300,00	Vagas:	7	Andar:	-	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 14,32	Data:	21/02/2025	
Observações:						

Elemento Comparativo 4

Endereço:	Av Epaminondas Fritz, 255					
Bairro:	Centro	Cidade:	Cantagalo	UF:	PR	
Informante:						
Área Priv./Constr.:	98,00	Topografia:	Plano	Testada:		
Área do Terreno:	0,00	Uso:	Comercial	Profundidade:		
Área Equivalente:	98,00	Classificação:	Escritório Simples S/ elevador			
Idade Aparente:	15 anos	Tipologia:	Locação	Mult. Frentes:	Meio quadra	
Qtde. Sala.:	1	Est. de Conservação:	Novo	Zoneamento:		
Preço Anunciado:	R\$ 2.100,00	Vagas:	2	Andar:	-	
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R\$ 21,43	Data:	21/02/2025	
Observações:						

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

INFORMAÇÕES DO MERCADO

Comercialização:	Localização:	Regime de Ocupação:	Condições de Habitabilidade:
Regular	Bom	Desocupado	Sim
Nível de Oferta:	Nível de Demanda:	Absorção	Desempenho do Mercado:
Médio	Médio	Normal	Equilibrado

NOMENCLATURA DOS FATORES

Fator Padrão:	Padrão da construção da edificação
Fator Múltiplas Frentes:	Múltiplas Frentes do terreno
Fator Andar:	Localização do pavimento na edificação vertical
Fator Topografia:	Topografia do terreno
Fator Localização:	Localização do imóvel na região
Fator Depreciação:	Depreciação do imóvel em relação a idade e estado de conservação do imóvel



Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C. BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS

A	Preço Anunciado	Área priv./Constr.	F. Oferta	Unit/m² Deduz. Negociação	Área do Terreno		Localização		NA		Fator Coef.		Fator Coef.		Fator Coef.		Soma Fatores	Unit-m² Homo
					Fator	Coef.	Fator	Coef.	Fator	Coef.	Fator	Coef.	Fator	Coef.	Fator	Coef.		
1	R\$ 5.200,00	380,00	0,90	R\$ 12,32	1,200	0,500	0,987	1,111	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	0,598	R\$ 7,37
2	R\$ 2.600,00	160,00	0,90	R\$ 14,63	0,900	0,500	0,892	1,111	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	0,503	R\$ 7,35
3	R\$ 5.300,00	370,00	0,90	R\$ 12,89	1,000	0,500	0,981	1,111	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	0,592	R\$ 7,63
4	R\$ 2.100,00	98,00	0,90	R\$ 19,29	0,900	0,500	0,839	1,111	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	0,450	R\$ 8,68
Avaliando					1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000		

Média Aritmética	14,78	7	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	7,76
Desvio Padrão	3,16	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,63
Coefficiente de Variação	0,21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,08

Média Saneada	7,76
Limite Inferior	5,43
Limite Superior	10,08
Dados Saneados	4
Dados Descartados	0

Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

TRATAMENTO ESTATÍSTICO

DADOS

Número de Dados Coletados:	4
Número de Dados Saneados:	4
Número de Dados Descartados:	-
Limite Inferior (p/m²):	5,43
Média Aritmética (p/m²):	7,76
Limite Superior (p/m²):	10,08
Média Saneada (p/m²):	7,76
T. de Student:	1,638
Desvio Padrão:	0,63
Coefficiente de Variação:	0,08

INTERVALO DE CONFIABILIDADE

Inferior (p/m²):	R\$ 7,25
Estimado	R\$ 7,76
Superior (p/m²):	R\$ 8,27
Amplitude Total:	13,20%

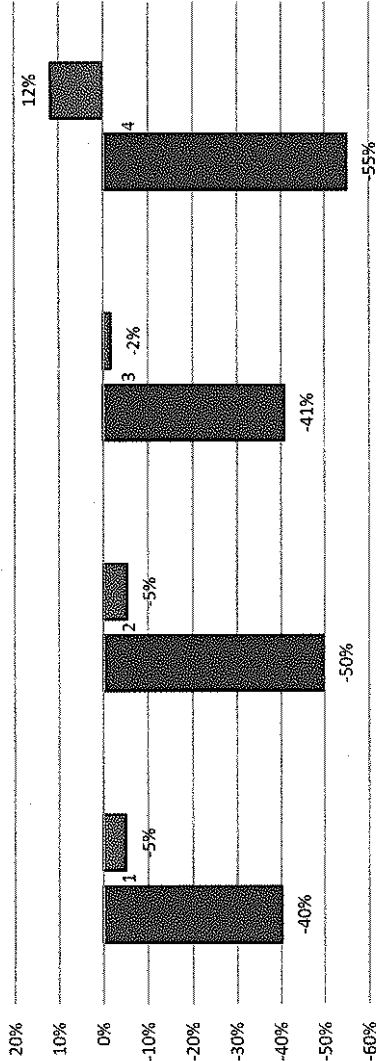
CAMPO DE ARBITRIO

Inferior (p/m²):	R\$ 6,59
Estimado	R\$ 7,76
Superior (p/m²):	R\$ 8,92
Arbitrio Adotado:	0%

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

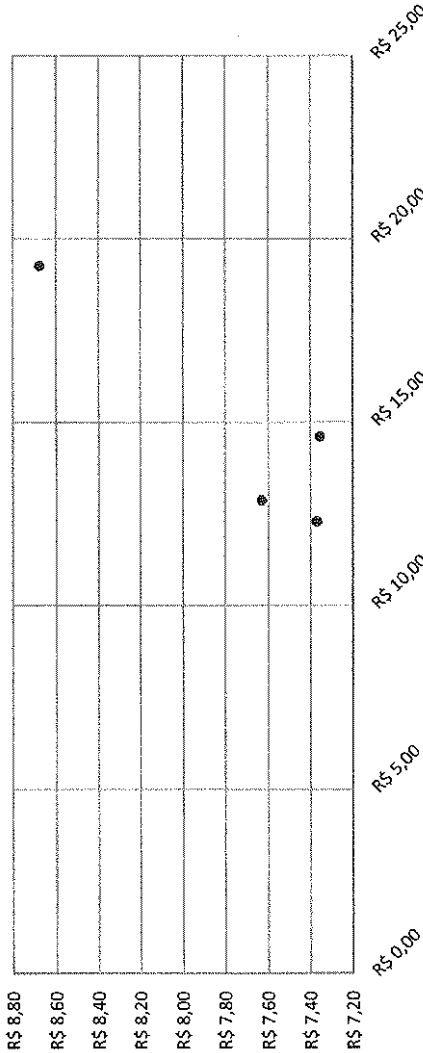
Área do Avaluando:	400,00
Unitário por m²:	R\$ 7,76
Valor de Mercado Calculado:	R\$ 3.103,01
Valor de Mercado Adotado:	R\$ 3.100,00

RESÍDUO | RESÍDUO ENTORNO DA MÉDIA



■ Resíduo Relativo ■ Res. Entorno da Média

DISPERSÃO (Observado x Estimado)



Avaliação de Imóveis Urbanos

G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Fundamentação

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	
1	Caracterização do imóvel Avaliando Completa quanto a todos os fatores analisados	3 Pontos
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados 3	1 Ponto
3	Identificação dos dados de mercado Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	2 Pontos
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores 0,40 a 2,50 *a	1 Ponto

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

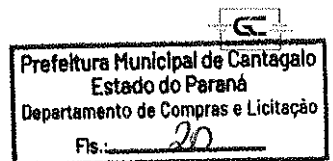
Item	Descrição
1	Pontos obtidos 7 Pontos
2	Itens Obrigatórios Todos, no mínimo no grau I
3	Grau de Fundamentação Obtido Grau I

Precisão

Tabela 11 - Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de inferência estatística

1	Amplitude do Intervalo de Confiança Obtido 13,20%
2	Grau de Precisão Obtido Grau III

Avaliação de Imóveis Urbanos



G.C BERNARDI ENGENHARIA

Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

BIBLIOGRAFIA

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (2011). **NBR 14653-2 Avaliação de Bens - Parte 2: Avaliação de Imóveis Urbanos**. Rio de Janeiro.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (2019). **NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos gerais**. Rio de Janeiro.

IBAPE. (2014). **Engenharia de Avaliações - Volume 1**. São Paulo: LEUD.

IBAPE. (2014). **Engenharia de Avaliações - Volume 2**. São Paulo: LEUD.

IBAPE-SP. (2011). **Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos**. São Paulo: IBAPE.

IBAPE-SP. (2019). **IUP - Índice de Unidades Padronizadas**. São Paulo: IBAPE.

IBAPE-SP. (2019). **VEIU - Valores de Edificações de Imóveis Urbanos**. São Paulo: IBAPE.

Junior, R. N. (2019). **Avaliação de Bens: Princípios Básicos e Aplicações**. São Paulo: Leud.

Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial Designado - CPF 608.759.769-72**REGISTRO GERAL**

Matrícula Nº -03-

FICHA -01-

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 21

RUBRICA

Página 1 de 2

IMÓVEL: Um terreno situado no perímetro urbano com a área total de 6.050,00m², ou seja 60 ares e 50,00 centiares, do Quinhão 25 (vinte e cinco), perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cantagalo, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: - 55,0 metros de frente para a estrada que liga Cantagalo a linha Jan-
jão, por 110,0 metros em uma lateral, dividindo com terrenos do outorgante vendedor Sr. Miguel Damian, 110,0 metros na outra lateral, dividindo com terrenos de indústria Chemin, e 55,0 metros na linha dos fundos, dividindo com terrenos do Sr. Miguel Damian. Imóvel devidamente cadastrado no IPTU nº 1559-8 e indicação fiscal nº 010699999990004.

Proprietário: MIGUEL DAMIAN, do comércio, portador da U.I.RG nº 2.109.147-Pr., inscrito no CPF sob nº 067.947.429-34 e sua mulher Angelina Cristofel Damian, do comércio, portadora da C.I. RG nº 3.305.553-6-Pr., inscrita no CPF sob nº 020.636.339-75, - brasileiros, casados sob Regime de Separação de Bens, residentes e domiciliados à Rua do Colégio Bairro São José, neste Município e Comarca de Cantagalo-Pr.

Registro Anterior: Matrícula nº 02, às fls. 01 do Livro nº 02, - deste Ofício.

Cantagalo, 11 de fevereiro de 1.999.

R-1/03 - PROT. 001**Adquirente:** ASSOCIAÇÃO RURAL DE AGRICULTORES DE CANTAGALO, Pessoa Jurídica de -

Direito Privado, com sede em Bairro São José, nesta cidade e Comarca de Cantagalo-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 81.636.631/000-1-01. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. - 29, do Livro nº 23-N, pelo Tabelionato Souza, da Sede desta Comarca em data de 24 de julho de 1.998, o proprietário Miguel Damian e sua mulher Angelina Cristofel Damian, ambos acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, à adquirente - acima qualificada, neste ato representada por Renato José Thiele brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bairro São José, neste Município e Comarca de Cantagalo, portador da C.I.RG nº 3.086.662-2-Pr., inscrito no CPF sob nº 476.193.419-00 pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº - 5515, no valor de R\$ 40,00. Certidão Negativa Expedida pela Prefeitura Municipal nº 01/99, datada de 11 de fevereiro de 1.999. - Distribuição nº 01/99. Custas, R\$ 94,50 (1.260,00 VRC). Cantagalo, 11 de fevereiro de 1.999.

Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

CONTINUAÇÃO

R-01/3 - Protocolo nº 20188 de 22/01/2016 - COMPRA E VENDA.

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião Noroaldo Lima de Souza, do Tabelionato desta Comarca, em seu Livro 77N, e Folha 280/285, em 13/08/2015. ADQUIRENTE: TANASIO PARKUTS, agricultor, portador da C.I. nº 2.138.199/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 285.785.629-68, residente e domiciliado na Localidade linha Janjão, no município de Cantagalo-PR e seu cônjuge MARIZETE MUGNOL SANTOS PARKUTZ, professora, portadora da C.I. nº 4057883-8//SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 545.305.559-68, residente e domiciliada na Localidade linha Janjão, no município de Cantagalo-PR, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros. TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL DE AGRICULTORES DE CANTAGALO, CNPJ 81.636.631/0001-01, estabelecido na Rua Do Colegio, Bairro São José, no município de Cantagalo-PR. OBJETO: o imóvel objeto desta matrícula. PREÇO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). CONDIÇÕES: À vista. DOCUMENTOS: ITBI guia nº 337385, recolhido em 22/01/2016, em R\$ 2.400,00; FUNREJUS recolhido pelo Tabelionato em R\$ 240,00; DOI enviada pelo Tabelionato e também por este Ofício; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida da ativa da união código de controle nº 85BF.B603.5295.52E9; consulta a central nacional de indisponibilidade com resultado negativo código HASH: 0503.bd82.1107.b2cc.4420.8e06.e787.d874.0f43.64a8, código HASH: 836b.ad6f.d898.902a.5034.631f.f6bf.0b68.b454.5292, código HASH: 65c5.4693.eb9e.71a4.77b9.9975.c507.1034.b6ff.9d03; Declararam os transmitentes que não são matriculados no INSS, de acordo com o Decreto 356/91, artigo 84; Foram apresentados ao tabelionato quando da lavratura da escritura todos os documentos necessários; Benfeitorias ainda não averbadas. EMOL: 4.312,00 VRC - (R\$784,78). Cantagalo, 15 de fevereiro de 2016. Dou fé.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Página 2 de 2

EM BRANCO

Serviço de Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 3 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 2 folhas até o Ato - 1. Cantagalo, 14 de março de 2025.

☒ Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
☐ Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
☐ Marina Grein Ruginski Bonfim - Escrevente Substituta - Port. 12/2018

CUSTAS

Emolumentos: R\$ 38,55.
Buscas: R\$ 2,70.
Selo: R\$ 8,00.
Funrejus: R\$ 9,64.
ISS: R\$ 1,16.
FUNDEP: R\$ 1,93.
TOTAL: R\$ 61,98.

FUNARPEN

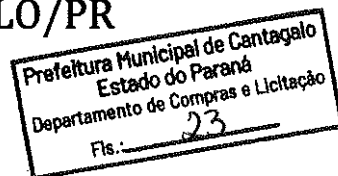


SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.G5R2v.FDbwN-
LQfE9.F197q
<https://scof.fundap>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



MEMORANDO

De: Departamento de Licitações
Para: Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação
Procuradoria Jurídica
Gabinete do Prefeito Municipal
Data: 17 de março de 2025.

REF.: LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pelas **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, visando a **Locação de Imóvel** para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- Informação de existência de recurso de ordem orçamentária, no valor total estimado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) para o período de 12 meses;
- Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- Se parecer opinativo favorável a contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Dirceu Garcia
Assistente Administrativo
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 24

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 19 de março de 2025.

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

REF.: LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesa	Fonte de recursos
12.002.18.542.0102.2078	5470	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

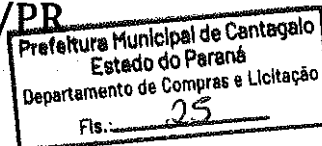

ALAN SILVÉRIO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 080814/O-4

Alan Silvério dos Santos
CONTADOR
CRC-PR 080814/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação **LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BARACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS. CONTENDO AREA TOTAL DE 6050M ² SENDO DOS QUAIS 400M ² CONSTRUIDOS	Mês	12	3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL R\$					36.000,00

1.2. Estima-se, a aquisição de 100% do quantitativo, devido a este ser um contrato de prestação de serviço continuado.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.5. O instrumento a ser formalizado será contrato de prestação de serviço, que terá validade de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato ou da integra, na forma da lei e regulamento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual, sendo esse um serviço continuado e de extrema necessidade as atividades do município.

PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/78279981000145/2024>

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de um barracão para o funcionamento dos projetos de coleta seletiva de recicláveis é essencial para a organização e eficiência do processo de gestão de resíduos no município de Cantagalo/PR. A localização do barracão em área externa ao perímetro urbano é uma medida necessária, considerando que a atividade de triagem e armazenamento de materiais recicláveis pode atrair pragas urbanas, como roedores e insetos, que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A instalação do barracão fora da área urbana minimiza esses impactos, preservando a qualidade de vida da população e evitando possíveis transtornos decorrentes da proximidade com áreas residenciais e comerciais. Além disso, a área externa oferece espaço adequado para o manejo e armazenamento dos materiais, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo e a otimização das operações. A contratação desse espaço é, portanto, fundamental para o sucesso do projeto de coleta seletiva, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a promoção de uma gestão de resíduos mais eficiente e responsável no município.

2.2. Destacamos ainda a notoriedade da inexistência de outros imóveis para locação no município de Cantagalo/PR com as características necessárias a execução do objeto, motivo esse que embasa a realização do processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

2.3. A presente inexigibilidade de licitação foi elaborada nos termos de Lei Federal nº 14.133/21.

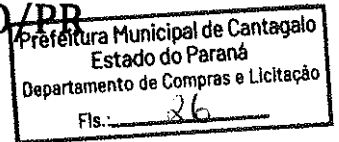
2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.5. O presente ato tem como fundamentação Legal o Art. 74, Inciso I, da lei federal 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

2.6. A administração realizou ampla pesquisa de mercado a fim de encontrar imóveis disponíveis para locação no município de Cantagalo/PR, não tendo encontrado outro imóvel disponível para locação que atendesse as necessidades da execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O imóvel de propriedade do Sr. Tanasio Parkuts e da Sra. Marizete Mugnol Santos Parkutz apresenta características que o tornam altamente adequado às demandas da administração pública. Sua infraestrutura oferece amplo espaço, ideal para a guarda dos materiais reciclados. Além disso, o imóvel destaca-se por sua localização estratégica, facilitando o transporte dos materiais reciclados e a área afastada do centro urbano evita a proliferação e pragas que podem vir a ocorrer devido a atividade exercida.

3.2. A escolha desse imóvel é embasada na conjugação de fatores logísticos e operacionais. Sua localização privilegiada promove maior eficiência no deslocamento de equipes e equipamentos, otimizando o tempo e os recursos utilizados pela administração. Isso contribui diretamente para a melhoria do atendimento às demandas da comunidade, já que os serviços podem ser realizados com mais agilidade.

3.3. Outro ponto importante é o espaço do imóvel, que permite o armazenamento de grandes quantidades de materiais.

3.4. Assim, ao atender plenamente as necessidades da administração, o imóvel reforça o compromisso de oferecer soluções práticas e eficazes para a gestão pública, beneficiando a população local de forma significativa.

3.5. Se faz necessária a contratação por intermédio de INEXIGIBILIDADE, devido ao imóvel citado ser o único disponível para locação no município de Cantagalo/PR que atende plenamente as necessidades da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

4.1. Recomenda-se que a CONTRATADA siga as recomendações de práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 027

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão de requisição pelo Departamento de Compras, autorizada pela Secretaria de Administração, de acordo com a necessidade de utilização dos mesmos.
- 5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. **Josmar Alexandre de Oliveira**.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 28

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 29

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

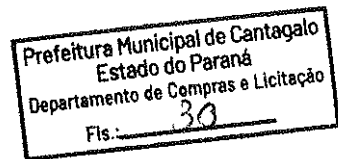
7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 31

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de INEXIGIBILIDADE.

Forma de fornecimento

8.2. A forma de fornecimento será fracionada, de acordo com a necessidade da secretaria.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos na lei 14.133/21:

- 8.3.1. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
- 8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 8.3.6. Consulta Impedidos de Licitar TCE/PR;
- 8.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Física - CGU;
- 8.3.8. Declaração de não existência de vínculo entre a proponente e o quadro funcional deste ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 32

8.3.9. Declaração que não emprega menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

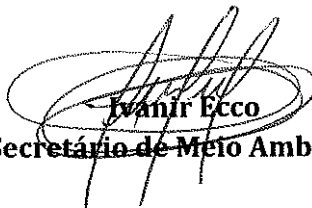
11. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

O Decreto 214/2023 que Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito do município de Cantagalo/PR, o qual em seu Art. 10, inciso V dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.

***Art. 10, V** nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

De forma que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, ficando dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.

Cantagalo, 17 de março de 2025.


Ivanir Ecco
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 33

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A SR. TANASIO PARKUTZ.

LOCADOR: TANASIO PARKUTZ, inscrita no CPF n.º 285.785.629-68, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob n.º 19241119934, doravante denominado **LOCATARIO**

As partes acima quantificadas têm entre si acertadas o presente contrato de locação por prazo determinada, em conformidade com a inexigibilidade de licitação XX/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a lei federal 8245/1991, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BARACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS. CONTENDO AREA TOTAL DE 6050M ² SENDO DOS QUAIS 400M ² CONSTRUIDOS	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL R\$					36.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do locador;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXXXXX de 2025 e término em XX de XXXXXXXX de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao valor do aluguel pelos 12 (doze) meses de locação.

3.2. O valor do contrato, para efeito contábil, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao aluguel mensal.

3.3. O índice para reajuste contratual não poderá ser superior ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 34

3.4. O reajuste do valor do aluguel deverá ser solicitado com antecedência, a Secretaria responsável pela locação do imóvel, obedecendo ao prazo de 12 (doze) meses do último reajuste. O qual dependerá de parecer jurídico favorável da Secretaria e da Procuradoria Geral do Município para aprovação e efetivação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de aluguel mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. É de responsabilidade do **LOCADOR** pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como a regularidade fiscal de suas certidões para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de duração do **CONTRATO** é fixo, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os impostos, taxas e demais encargos ou tributos que recaiam sobre o imóvel locado constituirá responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, bem como consumos de energia elétrica, de água, e ainda taxas de esgoto e limpeza pública.

6.2. Parágrafo único – Constituirá responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES** o pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano IPTU ou ITR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de Despesa	Fonte de Recursos
03.001.04.122.0030.2008	580	000
05.001.26.452.0050.2017	1240	000
07.002.08.244.0070.2038	2920	000
10.001.20.606.0100.2054	4610	000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O referido imóvel destina-se para uso da prefeitura de Cantagalo/PR, sendo vedada qualquer mudança nas suas destinações, sem o prévio consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada ao **LOCATÁRIO** desocupar o imóvel locado antes do término deste contrato, sem obrigação de pagamento dos aluguéis vincendos e de multa de qualquer natureza, desde que notifique por escrito o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Fica a Secretaria solicitante da locação, responsável pela entrega do imóvel ao proprietário ou seu representante legal, devendo apresentar a Secretaria Municipal da Administração, setor de contratos o recibo da entrega das chaves assinado pelo proprietário ou por seu representante legal para emissão do Termo de Rescisão Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 35

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

- 10.1. O LOCATÁRIO poderá fazer as benfeitorias necessárias no imóvel, mediante prévia vistoria e autorização do LOCADOR, ficando as mesmas incorporadas à edificação. Outras benfeitorias de natureza não necessárias poderão ser feitas pelo LOCATÁRIO, mediante prévia autorização do LOCADOR, podendo as mesmas ser retirado findado o contrato, sem ônus para o LOCADOR.
- 10.2. As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO poderão ser debitadas no aluguel conforme acordo de ambas as partes.
- 10.3. Qualquer benfeitoria ao imóvel é de responsabilidade do LOCADOR.
- 10.4. Reparos estruturais necessários para garantir a segurança e habitabilidade do imóvel, como consertos de telhados, paredes, sistemas elétricos e hidráulicos e manutenções no imóvel, ficam a cargo do LOCADOR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechaduras, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas.
- 11.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o locatário dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.
- 11.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
- 11.4. Incorrer nas despesas relacionadas com:
- 11.4.1. Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - 11.4.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
 - 11.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, as suas expensas no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação espedita pela Secretaria de Administração.
- 11.5. Responder pelos danos diretamente causados a Secretaria Municipal de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 11.6. O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 11.7. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedências mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 12.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO

- 13.1. No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigado por todas as cláusulas do presente contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, Estadual ou Federal, a indenização a que porventura tiver direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 36

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Josmar Alexandre De Oliveira.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VISTORIAS

15.1. O LOCATÁRIO permitirá aos LOCADORES, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados com o fiscal do contrato, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do locatário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 37

JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do LOCATARIO

TANASIO PARKUTZ

Locador

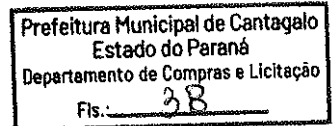
TESTEMUNHAS:

IVANIR ECCO

Gestor do contrato

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **285.785.629-68**

Nome: **TANASIO PARKUTS**

Data de Nascimento: **08/04/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:33:13** do dia **25/03/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **82CB.678C.7B48.63C9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Consulta ao Cadin

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: 39



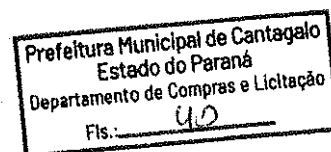
Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (285.785.629-68).

Digite o CPF ou CNPJ: 285.785.629-68

Continuar

Limpar





Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **TANASIO PARKUTS**

CPF/CNPJ: **285.785.629-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:42:25 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YBL6250325084225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TANASIO PARKUTS
CPF: 285.785.629-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:27 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **9433.6574.270C.79CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANASIO PARKUTS

CPF: 285.785.629-68

Certidão nº: 16931551/2025

Expedição: 25/03/2025, às 08:38:49

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANASIO PARKUTS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **285.785.629-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 64

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036358164-06

Certidão fornecida para o CPF/MF: **285.785.629-68**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 197/2025

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: TANASIO PARKUTS

ENDEREÇO: LINHA JANJAO, S/N Cantagalo - PR CEP: 85160000

CPF :

285.785.629-68

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

2MCZRXUFFHTJXXT8ARUA

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 23/06/2025

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, acessando o Link> Portal do Contribuinte, no endereço: <http://cantagalo.pr.gov.br/>

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Cantagalo, 25 de Março de 2025 08:49:54

DECLARAÇÃO UNIFICADA

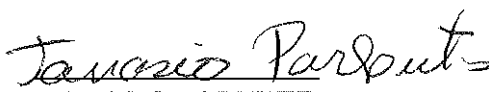
Ao
Município de Cantagalo/PR

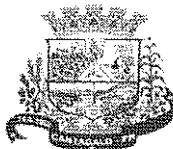
DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

O Sr. TANASIO PARKUTZ, inscrita no CPF sob o número 285.785.629-68, residente no Município de Cantagalo/PR, na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, instaurado pelo Município de Cantagalo, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) NÃO possui grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta declaração.
- e) Declara não possuir funcionários, por esse fato não detém de certidão de Regularidade do FGTS, visto que esta certidão de Regularidade é emitida apenas para empregadores.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento Nacional Sustentável.

Cantagalo, 25 de março de 2025.


TANASIO PARKUTZ



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 2025

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da locação, por via da inexigibilidade de licitação, de barracão em área próxima ao perímetro urbano destinado ao programa de coleta seletiva de materiais reciclados, conforme detalhado no documento de formalização da demanda enviado pela Secretaria à fl. 01.

Consta, além do documento mencionado, o seguinte:

- a) Laudo de avaliação (fls. 02/20);
- b) Cópia de matrícula do terreno (fls. 21/22);
- c) Memorando do Departamento de Licitações solicitando a elaboração da minuta do Edital, existência de recursos financeiros para contratação almejada, parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal (fl. 23);
- d) Indicação de recursos orçamentários para fazer frente à despesa (fl. 24);
- e) Termo de Referência (fls. 25/32));
- f) Minuta do contrato (fls. 33/37);
- g) Documentos da contratada (fls. 38/46);

Ato contínuo, a Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, inclusive nas contratações diretas, como é o caso em análise, conforme estabelece o artigo 53, § 4, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

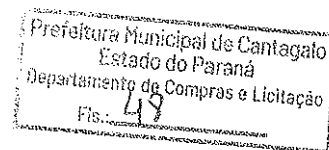
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de

Autent



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR



preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

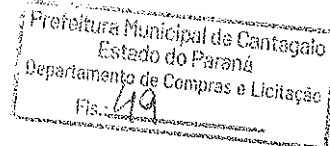
Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nos termos do artigo 74 da Lei acima mencionada, é inexigível a licitação quando *inviável a competição* (...). Assim, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição.

Autat



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro a respeito do assunto, que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não ha possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*" (Direito Administrativo 11Ed. Juridica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302).

Portanto, com base na justificativa apresentada no processo, pode-se inferir que a realização de um procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, o que implica na hipótese legal de inviabilidade de competição.

Pois bem.

No presente caso, como dito, a Secretaria requisitante busca a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste aspecto, imperioso também a observação do disposto no § 5º, incisos I, II e III, da mesma Lei:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

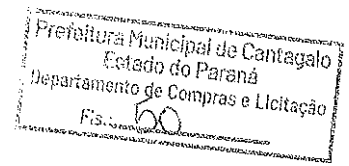
Conforme disposto no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha. Assim, a Administração identificou o imóvel como essencial para atender às demandas operacionais e administrativas da gestão municipal, sendo a escolha baseada na sua localização estratégica.

Ademais, apontou que a contratação do barracão é indispensável para a execução do projeto de coleta seletiva de recicláveis no Município de Cantagalo/PR, tendo em vista a necessidade de sua localização em área externa ao perímetro urbano. Esta localização específica é essencial para evitar a atração de pragas urbanas e minimizar os

Autent



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR



riscos associados à saúde pública e ao meio ambiente, atendendo, portanto, às exigências operacionais e sanitárias do projeto.

Quanto ao requisito previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 74, juntou-se Laudo de Avaliação Locativa, emitido por Engenheiro Civil, consoante se verifica às fls. 02/20.

No que diz respeito à certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (inciso II), no Termo de Referência de fls. 25/26, itens 2.2 e 2.6, houve menção à inexistência de imóvel público vago ou disponível que atenda às necessidades da Secretaria interessada.

Em relação à justificativa de singularidade do imóvel a ser locado (inciso III), e que evidenciem vantagem à Administração, consta no Termo de Referência justificativa de que o imóvel apresenta características que o tornam altamente adequado às demandas da administração pública. Sua infraestrutura oferece amplo espaço, ideal para a guarda dos materiais reciclados. Além do mais, o imóvel destaca-se por sua localização estratégica, facilitando o transporte dos materiais reciclados e a área afastada do centro urbano evita a proliferação de pragas que podem vir a ocorrer devido à atividade desenvolvida.

Ademais, a escolha do imóvel é pautada na conjugação de fatores logísticos e operacionais, uma vez que sua localização privilegiada promove maior eficiência no deslocamento de equipes e equipamentos, otimizando o tempo e os recursos utilizados pela administração.

Por fim, o imóvel citado é o único disponível para locação no Município e que atende plenamente as necessidades da Administração.

II.II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com efeito, além dos requisitos acima exigidos deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

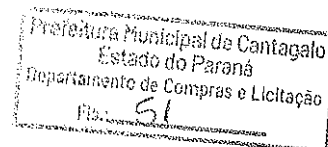
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Autent



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo à fl. 01, além do TR (fls. 25/32), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Nesta linha, aliás, vê-se que o Termo de Referência anexo aos autos reúne cláusulas e condições essenciais exigidas no artigo 6º, inciso XXIII e suas alíneas da Lei 14.133/2021.

Ademais, fora justificada a ausência do ETP, consoante item 11 do Termo de Referência (fl. 32).

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, juntou-se Laudo de Avaliação, bem como no item 9 do TR (fl. 32) está disposto que a estimativa de custos levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 24, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, sabe-se que em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio, devendo ser dada especial atenção **"à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexistência de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88, art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".**

A razão para a escolha do contratado, conforme previsto no inciso VI do referido dispositivo legal, decorre da hipótese de contratação direta, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a fornecer o objeto, conforme fundamentação e descrição da necessidade apresentadas no item 2 do Termo de Referência (fls. 25/26).

Autat



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Procuradoria Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
P. 52

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, foi apresentado, como já mencionado, Laudo de Avaliação elaborado por engenheiro civil. Com efeito, o valor contratado com o proprietário foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para o total de 12 (doze) meses.

Sem embargo, quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixá-lo para fins de aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta¹.

Nesse toar, verifica-se que o Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Dessa maneira, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação, e não existindo outro imóvel apto ao atendimento solicitado, ao passo que justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Adverte-se, desde já, que as certidões que vencerem no curso do procedimento devem ser atualizadas.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

II.III – DA MINUTA DO CONTRATO

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observados os pontos a seguir:

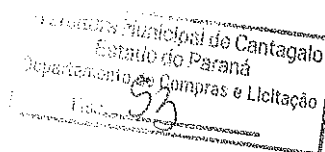
- A) Seja publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

¹ A respeito, Juarez de Freitas, em O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 84, ensina: *No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício na escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos.*

Autat



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR



- B) A disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art.72, P.U., ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- C) Sejam cumpridas as demais disposições do Decreto Municipal 214/2023 no que tange às publicações obrigatórias;
- D) Como entende a doutrina e a jurisprudência de tribunais superiores e do TCU, a presente contratação se afigura como o chamado "contratos da administração", regidos predominantemente pelo direito privado e subsidiariamente pelo direito público. **Assim, deve ser adequado o contrato para dispor que a contratação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/1991 e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021;**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É o parecer, que submete-se à apreciação da autoridade superior.

Cantagalo/PR, 25 de março de 2025.

Erderton de Lara Magalhães
Procurador Jurídico
Matrícula nº. 33.431
OAB/PR 78.376

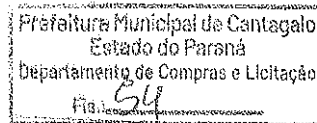


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Departamento de Licitações
Data: 26 de março de 2025.
Ref. Autorização para contratar

Prezados,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo, **AUTORIZO** a LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025-PMC**.

Locador: TANASIO PARKUTZ

Valor total da contratação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Prazo de Execução do contrato: 12(doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

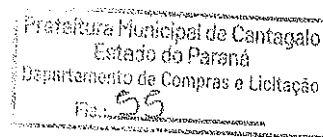
Atenciosamente,


JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

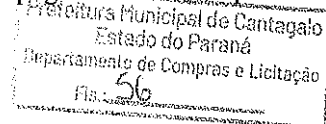
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V da Lei 14.133/2021 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 04/2024, que tem por objeto a "**LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS**", e adjudica ao Sr. LOCADOR: TANASIO PARKUTZ, inscrita no CPF n.º 28578562968, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cantagalo, 26 de março de 2025.


João Konjanski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações

Última atualização: ➡ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Cantagalo

Processo inexigibilidade 4 / 2025

Objeto

LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS

Justificativa

A contratação de um barracão para o funcionamento dos projetos de coleta seletiva de recicláveis é essencial para a organização e eficiência do processo de gestão de resíduos no município de Cantagalo/PR. A localização do barracão em área externa ao perímetro urbano é uma medida necessária, considerando que a atividade de triagem e armazenamento de materiais recicláveis pode atrair pragas urbanas, como roedores e insetos, que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A instalação do barracão fora da área urbana minimiza esses impactos, preservando a qualidade de vida da população e evitando possíveis transtornos decorrentes da proximidade com áreas residenciais e comerciais. Além disso, a área externa oferece espaço adequado para o manejo e armazenamento dos materiais, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo e a otimização das operações. A contratação desse espaço é, portanto, fundamental para o sucesso do projeto de coleta seletiva, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a promoção de uma gestão de resíduos mais eficiente e responsável no município. Destacamos ainda a notoriedade da inexistência de outros imóveis para locação no município de Cantagalo/PR com as características necessárias à execução do objeto, motivo esse que embasa a realização do processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

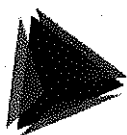
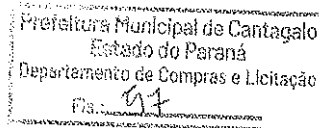
TERMO DE REFERENCIA
HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 26/03/2025 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Abertura e avaliação das propostas

Dia 26/03/2025 - a partir das 09h00min

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**Ano* **2025**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **4**Recursos provenientes de organismos **internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Inexigibilidade**Número edital/processo* **63**Descrição Resumida do Objeto* **LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS**Dotação Orçamentária* **1200218542010220783390360000**Preço máximo/Referência de preço -
R\$* **36.000,00**Data Publicação Termo ratificação **26/03/2025**Data Abertura **26/03/2025**

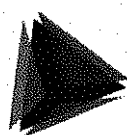
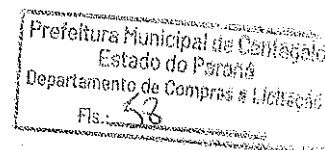
Data Registro

26/03/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não ☐Há cota de participação para EPP/ME? Não ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não ☐**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.cantagalo.pr.gov.br>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Identificador: 4325262/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CANTAGALO

Número: 4

Ano: 2025

Data da Assinatura: 27/03/2025

Ementa: LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO,
DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS
RECICLADOS

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/3/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/Pr	44	5	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	2 - TERMO DE REFERENCIA.pdf	
Anexo	HOMOLOGAÇÃO - IN 04.pdf	
Anexo	CONTRATO.pdf	

Voltar

Usuário Logado:

Emitente Logada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 044/2025 – QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 04

PAGINA 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 70.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42) 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V da Lei 14.133/2021 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 04/2024, que tem por objeto a "LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS", e adjudica ao Sr. LOCADOR: TANASIO PARKUTZ, inscrita no CPF nº 78576562968, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cantagalo, 26 de março de 2025.

João Konjurski
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTAGALO - PR

Rua Gregório Schurmiak, nº 211, Centro - CEP: 85160-000

ATA 02/2025 Conselho Municipal de Saúde - Assunto: PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2025, CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2025 CMS - RESOLUÇÃO SESA Nº 16991/2024, ALTERAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCAL, APARELHO DE RX, TRANSPORTE DE PACIENTE PARA LARANJEIRAS DO SUL E GUARATUVA, PARANÁ, ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, os Conselheiros se reuniram nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde para a reunião ordinária com as seguintes pautas: programação anual de saúde (PAS) 2025, correção da Resolução 01/2025 CMS - Resolução SESA nº 16991/2024, Alteração da atuação das equipes de saúde da família local, Aparelho de RX, Transporte de paciente para a Cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná e Atendimento odontológico. A pauta de convocação dos conselheiros foi através do grupo de WhatsApp. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde Celso Schneider Pires saudou a todos e deu início a reunião fazendo o agradecimento aos presentes. Como primeira pauta foi passado a palavra para a enfermeira coordenadora de Atenção Básica no município a Sra. Virginia Moura dos Santos da Silva, que apresentou a programação anual de saúde (PAS) para o ano de 2025, após a apresentação foi analisado todos os indicadores e este conselho aprovou em unanimidade a Programação Anual de Saúde. Em seguida a enfermeira apresentou a alteração e correção da Resolução 01/2025 do Conselho Municipal de Saúde em que passa a descrever a seguinte correção Resolução SESA nº 16991/2024 no lugar de resolução SESA nº 882/2024, a qual disponibiliza o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para aquisição de um veículo utilitário para uso exclusivo da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária, este conselho aprovou a alteração da referida resolução em unanimidade. Em continuidade a seguinte pauta é sobre a alteração da atuação das equipes de saúde da família que desde o mês de fevereiro de 2025 foi unificada todas as estratégias de saúde da família do Centro, Bairro São José, Vila Verde todas na Unidade Alexandre Lesniewski, espaço locado e sem CNES e as especialidades todas foram para o posto de saúde novo, onde o espaço é público e com CNES regularizado junto ao Ministério de Saúde. Os serviços de estratégia de saúde centralizados estão gerando tumulto para os atendimentos. Este conselho decidiu elaborar um documento sumativo e deliberativo de como deve ser organizado os serviços de saúde no nosso município para ser protocolado com o Secretário de Saúde o posicionamento desse conselho, se for necessário será marcado uma reunião extraordinária para a entrega desse documento. Em pauta seguinte foi apresentado a situação do aparelho de RX, que em vitória da Regional de Saúde neste mês de março de 2025, apresentou algumas irregularidades e o município foi notificado, entre as irregularidades está a falta de projeto arquitetônico e projeto de radiação, foi explicado que a regional de saúde já notificou o município e o município solicitou para a empresa prestadora de serviço a regularização das situações e o município irá apresentar para a regional as ações que já vão sendo sanadas e com a aquisição do novo aparelho de RX para o município será adequado um espaço novo público para a instalação do novo aparelho. Em seguimento a pauta de transporte de paciente para o Município de Laranjeiras do Sul e Guaratuvá, Paraná, O Conselheiro

Handwritten signatures and initials.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTAGALO - PR

Rua Gregório Schurmiak, nº 211, Centro - CEP: 85160-000

LISTA DE PRESENÇA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO/PR.

26 de março de 2025, 13h30min, modalidade presencial.

NOME	TIT/SUP	ASSINATURA
Celso Schneider Pires - Presidente do Conselho	Titular usuário	<i>[Signature]</i>
André Luiz Conte	Suplente usuário	
Tereza Osovski Martins	Titular usuário	
José Rosivaldo Silva	Suplente usuário	
Inez Pereira de Jesus	Titular usuário	
Ana Antunes	Suplente usuário	
Sirlene Kosowski Baidissera	Titular usuário	
João Moura	Suplente usuário	
Neusa Correia	Titular usuário	
Maria Aparecida Gonçalves	Suplente usuários	
Mari Cláudia Spitzner	Titular usuário	
Edineia Gabriela Porto	Suplente usuários	
Dileon Lourenço	Titular trab/SUS	
Fernanda Silva da Luz	Suplente trab/SUS	
Virginia Moura Santos da Silva - Vice Presidente do Conselho	Titular trab/SUS	<i>Virginia Moura S. da Silva</i>
Ana Lucileia Martins dos Santos	Suplente trab/SUS	
Cristina Dolizete Amaral Zavelinski	Titular trab/SUS	<i>Cristina Dolizete Amaral Zavelinski</i>
Amadeu de Lima	Suplente trab/SUS	
Ana Ilse Tessari Sbardelotto	Titular Prest. Serviço	
Patricia Laís Sbardelotto	Suplente Prest. Serviço	
Isaac Abreu	Titular Gov	<i>Isaac Abreu</i>
Paulo Reginaldo Massanhan	Suplente Gov	
Maria José da Silva	Titular Gov	<i>Maria José da Silva</i>
Aline Bernar	Suplente Gov	<i>Aline Bernar</i>

2

Dileon Lourenço apresentou algumas indagações para o departamento de transporte da secretaria de saúde, sendo elas: se no momento disponibiliza de veículos em condições de transportar pacientes que são agendados atendimentos para especialidades e exames em outros município? No momento do embarque dos pacientes no veículo existe um fluxograma, priorizando as pessoas mais velhas e gestante? Em conversa ficou para a próxima reunião que o chefe de transporte apresente seu posicionamento sobre a indagação. E a última pauta apresentada os atendimentos odontológicos no município como uma das ações do plano para fortalecer as ações preventivas no município, ações de palestras nas escolas, fôlô. Sem mais assuntos deu-se por encerrada esta reunião e autorizado o encerramento desta ata que segue assinada por mim Celso Schneider Pires, Presidente desse conselho em conjunto com os demais conselheiros presentes:

Handwritten signatures and names: Celso Schneider Pires, Virginia Moura Santos da Silva, Ana Lucileia Martins dos Santos, Cristina Dolizete Amaral Zavelinski, Amadeu de Lima, Ana Ilse Tessari Sbardelotto, Patricia Laís Sbardelotto, Isaac Abreu, Paulo Reginaldo Massanhan, Maria José da Silva, Aline Bernar.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Edital

Secretaria Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitação

Fls. 62

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO

Unidade compradora: 502 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78279981000145-1-000038/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

LOCACAO DE BARRACAO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	LOCACAO DE BARACAO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

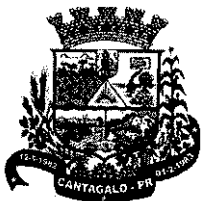
< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

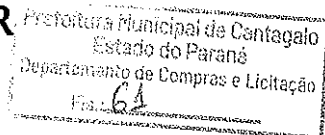
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 36/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A SR. TANASIO PARKUTZ.

LOCADOR: TANASIO PARKUTZ, inscrita no CPF nº 285.785.629-68, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob nº 19241119934, doravante denominado **LOCATARIO**

As partes acima quantificadas têm entre si acertadas o presente contrato de locação por prazo determinada, em conformidade com a inexigibilidade de licitação 04/2025 em observância às disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e pela lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BARACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS. CONTENDO ÁREA TOTAL DE 6050M ² SENDO DOS QUAIS 400M ² CONSTRUÍDOS	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL R\$					36.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do locador;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26 de março de 2025 e término em 26 de março de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao valor do aluguel pelos 12 (doze) meses de locação.

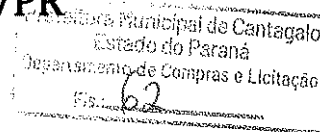
3.2. O valor do contrato, para efeito contábil, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao aluguel mensal.

3.3. O índice para reajuste contratual não poderá ser superior ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



3.4. O reajuste do valor do aluguel deverá ser solicitado com antecedência, a Secretaria responsável pela locação do imóvel, obedecendo ao prazo de 12 (doze) meses do último reajuste. O qual dependerá de parecer jurídico favorável da Secretaria e da Procuradoria Geral do Município para aprovação e efetivação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de aluguel mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. É de responsabilidade do **LOCADOR** pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como a regularidade fiscal de suas certidões para fins de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de duração do **CONTRATO** é fixo, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. Por se tratar de fornecimento contínuo o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado o disposto no Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Em caso de prorrogação o índice de correção inflacionário a ser aplicado será o IGP-M.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os impostos, taxas e demais encargos ou tributos que recaiam sobre o imóvel locado constituirá responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, bem como consumos de energia elétrica, de água, e ainda taxas de esgoto e limpeza pública.

6.2. Parágrafo único – Constituirá responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES** o pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano IPTU ou ITR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

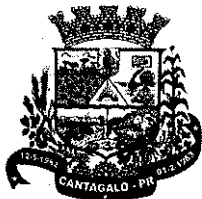
Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de Despesa	Fonte de Recursos
12.002.18.542.0102.2078	5470	000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O referido imóvel destina-se para uso da prefeitura de Cantagalo/PR, sendo vedada qualquer mudança nas suas destinações, sem o prévio consentimento do **LOCADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 03

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada ao LOCATÁRIO desocupar o imóvel locado antes do término deste contrato, sem obrigação de pagamento dos aluguéis vincendos e de multa de qualquer natureza, desde que notifique por escrito o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Fica a Secretaria solicitante da locação, responsável pela entrega do imóvel ao proprietário ou seu representante legal, devendo apresentar a Secretaria Municipal da Administração, setor de contratos o recibo da entrega das chaves assinado pelo proprietário ou por seu representante legal para emissão do Termo de Rescisão Contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO poderá fazer as benfeitorias necessárias no imóvel, mediante prévia vistoria e autorização do LOCADOR, ficando as mesmas incorporadas à edificação. Outras benfeitorias de natureza não necessárias poderão ser feitas pelo LOCATÁRIO, mediante prévia autorização do LOCADOR, podendo as mesmas ser retirado findado o contrato, sem ônus para o LOCADOR.

10.2. As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO poderão ser debitadas no aluguel conforme acordo de ambas as partes.

10.3. Qualquer benfeitoria ao imóvel é de responsabilidade do LOCADOR.

10.4. Reparos estruturais necessários para garantir a segurança e habitabilidade do imóvel, como consertos de telhados, paredes, sistemas elétricos e hidráulicos e manutenções no imóvel, ficam a cargo do LOCADOR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechaduras, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas.

11.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o locatário dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

11.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

11.4. Incorrer nas despesas relacionadas com:

11.4.1. Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

11.4.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

11.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, as suas expensas no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação espedita pela Secretaria de Administração.

11.5. Responder pelos danos diretamente causados a Secretaria Municipal de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

11.6. O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11.7. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedências mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
64

e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO

13.1. No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigado por todas as cláusulas do presente contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, Estadual ou Federal, a indenização a que porventura tiver direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Josmar Alexandre De Oliveira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VISTORIAS

15.1. O LOCATÁRIO permitirá aos LOCADORES, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados com o fiscal do contrato, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do locatário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

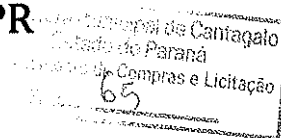


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



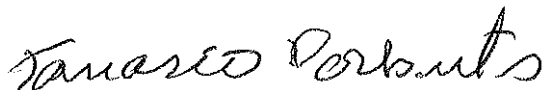
19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 26 de março de 2025.

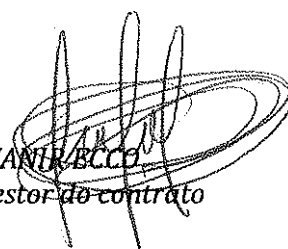

JOÃO KONJURSKI

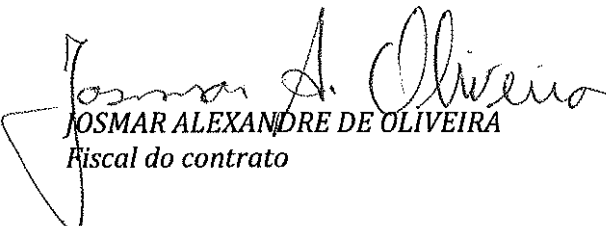
Representante legal do LOCATARIO


TANASIO PARKUTZ

Locador

TESTEMUNHAS:

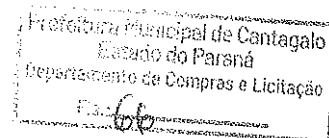

IVANIR BELLO
Gestor do contrato


JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025-PMC

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM AREA PROXIMA AO PERIMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS.

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

LOCADOR: TANASIO PARKUTZ.

CPF: nº 285.785.629-68

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data: 26 de março de 2025.

Vigência: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 044/2025 – QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 67

PAGINA 04

COMCRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da prestação de Contas FINAL do Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.063, de 2019, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, e considerando a necessidade de apreciação e deliberação acerca da prestação de contas dos recursos estaduais recebidos, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a prestação de contas FINAL do incentivo do Estado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do ano de 2017, conforme documentação apresentada e analisada pelo Conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 20 de março de 2025.

TEREZA OSOVISKI MARTINS
Presidente do COMCRIA

COMCRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

SÚMULA: Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância - 2º Semestre de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.063, de 2019, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, e considerando a necessidade de apreciação e deliberação acerca da prestação de contas dos recursos recebidos, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do segundo semestre de 2024 do incentivo Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial das Famílias Com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, na primeira infância do ano de 2022, conforme documentação apresentada e analisada pelo Conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 20 de março de 2025.

TEREZA OSOVISKI MARTINS
Presidente do COMCRIA

COMCRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PR

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da prestação de Contas FINAL do Incentivo CMDCA 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.063, de 2019, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, e considerando a necessidade de apreciação e deliberação acerca da prestação de contas dos recursos recebidos,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas FINAL do Incentivo CMDCA recebido no ano de 2019, conforme documentação apresentada e analisada por este conselho;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 20 de março de 2025.

Tereza Osoviski Martins
Presidente do COMCRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025-PMC

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

LOCADOR: TANASIO PARKUTZ
CPF: nº 285.785.629-68

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Data: 26 de março de 2025.
Vigência: 12 meses.
Foco: Comarca de Cantagalo/Pr.



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 36/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO**Unidade executora:** 502 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025**Vigência:** de 26/03/2025 a 25/03/2026**Id contrato PNCP:** 78279981000145-2-000009/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** 78279981000145-1-000038/2025**Objeto:**

LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ÁREA PRÓXIMA AO PERÍMETRO URBANO, DESTINADO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLADOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 285.785.629-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** TANASIO PARKUTS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO	26/03/2025	Contrato
EXTRATO	26/03/2025	Outros Documento

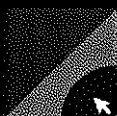
Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.